



03
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: piareado@mpmg.mp.br

Inquérito Civil nº MPMG-0043.15.000209-5.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram o *Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, por seu Promotor de Justiça titular da comarca de Areado, de um lado, e, de outro lado, o *Município de Alterosa – MG*, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Getúlio Vargas, 310, centro, na cidade de Alterosa – MG, nesta comarca, CNPJ nº 18243238000103, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Hermes de Souza Silva, portador do RG nº 20.894.061 – SSP/MG e do CPF nº 777.855.766-53. Tudo com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e no art. 20 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20/08/2009, nos seguintes termos:

Considerando a instauração do Inquérito Civil nº MPMG-0043.15.000209-5 pela Promotoria de Justiça da comarca de Areado, do qual consta que estão faltando vagas nas creches do *Município de Alterosa*, sendo requisitadas as vagas necessárias ao atendimento das demandas apresentadas, pelo Conselho Tutelar, porém sem atendimento muito menos resposta a respeito, havendo ainda notícias de atendimento direcionado a determinadas pessoas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: piareado@mppmg.mp.br

Considerando que, no curso do procedimento, restou evidenciado efetivo e significativo déficit de vagas em ambas as creches do *Município de Alterosa* (tanto na sede quanto no Distrito de Divino Espírito Santo), sendo certo que em 19/07/2018 havia na sede do município um déficit de 78 vagas e no distrito um déficit de 07 vagas;

Considerando, por outro lado, que no curso do procedimento não restou evidenciado o direcionamento de vagas a determinadas pessoas sem a observância do critério de atendimento pela ordem de requerimento;

Considerando que o caso dos autos não deve ser tratado apenas no que diz respeito ao déficit de vagas em creches, mas devendo abordar a educação infantil como um todo;

Considerando que nos termos do art. 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 **“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas”**; que nos termos do art. 208, inciso IV, da CR/88 **“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”**;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal 8.069/90), em seus arts. 54, inciso IV, e 208, inciso III, reafirma a garantia constitucional de acesso universal, gratuito e igualitário ao



10/05
10/05

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO**

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: piareado@mpmg.mp.br

atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, além do que, em seu art. 4º, consagra o princípio da *prioridade absoluta* dos direitos e interesses da criança e do adolescente;

Considerando que nos termos do art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/1996) “**Os Municípios incumbir-se-ão de: oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas**”; portanto, a competência administrativa para a implementação e o custeio da educação infantil é do município;

Considerando que nos termos do art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação “**A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade**”;

Considerando que nos termos do art. 30, incisos I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação “**A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade**”;

Considerando que nos termos do art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação “**A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO
Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: piareado@mpmg.mp.br

mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”;

Considerando que o déficit vem da administração passada, mas que a atual administração já percorreu dois anos e três meses de seu mandato e a questão ainda não foi solucionada a contento, de forma espontânea pelo município;

Considerando que a população do município de Alterosa é, em sua maioria, constituída por famílias de baixa renda, não possuindo recursos próprios suficientes para promover a educação infantil dos filhos por conta própria, em substituição ao Poder Público;

Considerando que a situação verificada não pode persistir, sob pena de responsabilização do município e de seus gestores;

Considerando que é notória a crise financeira pela qual passam todas as unidades da Federação, notadamente os municípios em razão das limitações do Fundo de Participação dos Municípios, principal fonte de



05
6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO
Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

custeio da administração municipal, e mais ainda os municípios mineiros em razão do atraso de repasses obrigatórios pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando que incumbe ao Ministério Público tomar o compromisso dos representados, conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e no art. 20 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20/08/2009;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Fica o *Município de Alterosa* obrigado, pelo presente termo de ajustamento de conduta, a cumprir as seguintes obrigações *de fazer* e/ou *de não fazer* nos prazos estipulados, **às suas expensas**, sem prejuízo de eventuais programas e/ou repasses de recursos públicos estaduais e/ou federais dos quais possa se beneficiar para tanto:
 - 1.1. Atender todas as demandas pendentes até a data de assinatura deste TAC, mais aquelas que porventura forem registradas até o dia 31/12/2019, por vagas em educação infantil (creches e/ou pré-escolas) no *Município de Alterosa* (sede e distrito), até o primeiro dia do ano letivo de 2020, de forma a zerar, até o primeiro dia do ano letivo de 2020, o déficit total de vagas contabilizado até 31/12/2019; o cumprimento de tal obrigação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

será feito por certidões das respectivas Direções dos estabelecimentos públicos municipais (creches e/ou pré-escolas), a serem apresentadas nos autos até o **quinto dia do ano letivo de 2020**;

- 1.2. Atender todas as demandas que surgirem a partir de 1º/01/2020, por vagas em educação infantil (creches e/ou pré-escolas) no *Município de Alterosa* (sede e distrito), **no prazo de até 240 dias do recebimento da demanda** (requerimento da vaga), observando-se como único critério de atendimento a antiguidade do requerimento de vaga, atendendo sempre do mais antigo para o mais recente;

- 1.3. Receber e registrar, a qualquer tempo e sempre que solicitado, o requerimento de vaga em educação infantil (creches e/ou pré-escolas) no *Município de Alterosa* (sede e distrito), fornecendo à família requerente da vaga, no ato do requerimento, **recibo** do qual constem: A) a data do protocolo do requerimento da vaga; B) a sua colocação no cadastro de espera por atendimento; C) o prazo máximo no qual a vaga deverá ser oferecida, **que será sempre de até 240 dias a partir do requerimento**, não podendo recusar ou postergar o recebimento e o registro de qualquer requerimento de vaga, qualquer que seja o motivo, muito menos impor condições a ele, que não sejam as estritamente previstas em lei ou ato normativo;



15/06
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

- 1.4. Manter cadastro atualizado contendo as demandas que surgirem após a data de assinatura deste TAC, por vagas em educação infantil (creches e/ou pré-escolas) no *Município de Alterosa* (sede e distrito);

- 1.5. Cumprir estritamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 30, incisos I e II, segundo o qual **“A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”**;

- 1.6. Cumprir estritamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 31 e incisos, segundo o qual **“A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que**

[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”;

2. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações constantes do item “1” acima, o *Município de Alterosa* pagará **multa cominatória no importe de R\$ 100.00 por dia de atraso, para cada vaga requerida e não atendida**, reversível à família da criança preterida no atendimento pelo Poder Público Municipal, corrigidos monetariamente pela tabela da CCJ do Estado de Minas Gerais, sem qualquer necessidade de nova notificação;
3. O pagamento da multa estabelecida no item “2” acima não impedirá a adoção das demais providências administrativas e judiciais cabíveis à execução específica das obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta;
4. Com a assinatura deste termo de ajustamento de conduta, será promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0043.15.000209-5, sob censura do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, porém com a instauração de Procedimento Administrativo autônomo para o acompanhamento/execução das obrigações pactuadas (conforme art. 13 e parágrafos, da Resolução PGJ CGMP nº 3/2009);
5. O presente termo de ajustamento de conduta será objeto de imediata publicação, pelo próprio *Município de Alterosa*, na página inicial



07
157

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE AREADO

Promotor de Justiça Titular: Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Praça Henrique Vieira, 136, 2º pavimento, centro, Areado – MG, CEP: 37.140-000,
fone/fax (35) 3293-1123, e-mail: pjareado@mpmg.mp.br

do seu *site* na rede mundial de computadores (ainda que mediante a criação de um *link* de acesso) e nos átrios de todos os seus estabelecimentos de ensino infantil (creches e/ou pré-escolas), tanto da sede quanto do distrito (prazo máximo de cinco dias para a publicação);

6. O Conselho Tutelar de Alterosa receberá cópia do presente termo de ajustamento de conduta para fins de fiscalização;
7. No ato da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta o *Município de Alterosa* recebe uma cópia autêntica dele, inclusive para os fins do item “5” acima. **NADA MAIS.**

Areado, 27/03/2019.

Pelo Ministério Público Estadual:

Vanderson Tadeu de Vasconcelos
Promotor de Justiça
M.G. 157/2019

Pelo município de Alterosa:

